



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023**

**1. REGÊNCIA LEGAL**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 4.304/2020 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

**2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Públicos Urbanos e Rurais  
Departamento Municipal de Esporte e Lazer  
Departamento Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil

**3. MODALIDADE**

Pregão Eletrônico Nº 029/2023

**4. PROCESSO**

Nº 054/2023

**5. TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor preço global

**6. FORMA DE EXECUÇÃO**

Prestação de serviço fracionado por item

**7. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular para gerenciamento da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8. SISTEMA**

Aberto

**9. INTERVALO DE LANCES**

R\$ 5,00 (cinco reais)

**10. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO**

DATA: 09/03/2023

HORA: 09:00

**11. LOCAL**

Portal de compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
44	02 01 01 04 122 0001 2.022 339039	MANUT. SUBSIDIOS E ATIVIDADES GABINETE PREFEITO
63	02 01 02 04 122 0001 2.023 339040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO
87	02 02 01 12 122 0001 2 012 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO
105	02 02 01 12 361 0007 2 005 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
175	02 02 03 12 365 0006 2 002 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES PRE-ESCOLA
233	02 03 01 10 301 0011 2 063 339040	MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
274	02 03 02 10 302 0013 2 071 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES PRONTO SOCORRO
291	02 03 03 10 302 0013 2 073 339039	MANUTENCAO TRANSPORTE - TFD
314	02 03 04 10 305 0012 2 078 339040	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
342	02 04 01 08 243 0014 2 051 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CRAS
348	02 04 01 08 243 0015 2 052 339039	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
361	02 04 02 08 243 0017 2 058 339040	ATIVIDD CONS. TUTELAR/PROTECAO CRIANCA/ADOLESC.
371	02 04 03 08 241 0018 2 060 339039	MANUTENCAO LAR MONSEMHOR PEDRO CINTRA
383	02 05 01 04 122 0001 2 021 339040	MANUT. ATIV. DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS
428	02 05 02 26 782 0019 2 047 339039	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS
446	02 06 00 27 813 0010 2 020 339039	MANUTENCAO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER

**13. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A instalação dos equipamentos nos veículos da frota oficial da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

**14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**15. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:** Pregoeiros: Diego de Andrade, Marco Antonio Rocha Villibor, e/ou Carolina Mendes Trotta; e Equipe de Apoio: Laís Helena Porfírio Silva, Ilisângela Carneiro dos Santos e Paulo Henrique Peixoto Joanni; Suplentes: Andressa Carvalho Machado, Paloma Danielli da Silva e Miriane Aparecida Silva Cortez, designados pela Portaria nº 262/2022 de 21 de novembro de 2022. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 271/2022 de 29 de novembro de 2022.

**16. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS**

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almojarifado  
De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h  
Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000  
Telefone: (35) 3445-4900  
e-mail: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**I - OBJETO**

**1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A Licitação será por grupo único, formado por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**II - CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento e o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF devera ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sitio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esse pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

**III – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3 de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;**

**3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)**

**3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**

**3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;**

**3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;**

**3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;**

**3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);**

**3.3.8. Organizações Sociais.**

**3.4. Como condição de participação do pregão eletrônico a participante assinalara “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo as seguintes declarações:**

**3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.**

**3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” implicara o prosseguimento no certame;**

**3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” apenas produzirá o efeito de licitante não ter direito de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.**

**3.4.2. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e nos seus Anexos;**

**3.4.3. Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital que a proposta apresentada esta em conformidade com as exigências editalícias;**

**3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

**3.4.5. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**

**3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.**

**3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados no disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art.5º da Constituição Federal;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**3.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiências ou reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991;

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que contam no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC 123/2006.

**4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inserida no sistema;

**4.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, valor unitário e valor total.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço dos bens;

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na média de preços pelo Município, quando participarem de licitações públicas;

**5.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo *valor global*.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos, e após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.25.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.25.1.1.** no país;

**6.25.1.2.** por empresas brasileiras

**6.25.1.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.25.1.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.27.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971 de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.4.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

**7.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**7.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecidas, se for o caso.

**7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2018.

**8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.8. Habilitação jurídica:**

**8.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

**8.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.9.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**8.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5%(cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.11. Qualificação Técnica**

**8.11.1.** Comprovação de aptidão para prestação de serviços de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



a) Enquadramento com a área do objeto licitado.

**8.11.2.** Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV;

**8.11.3.** Declaração de uso de equipamentos homologados pela ANATEL, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V;

**8.11.4.** Termo de confidencialidade e sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo VI;

**8.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estarão dispensados: da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e apresentação patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**IX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.1.3.** Conter valor unitário e total do item;

**9.1.4.** Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do edital;

**9.1.5.** Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**X – DOS TESTES DE ANÁLISE E SOLUÇÕES OFERTADAS**

**10.1.** Após a etapa de habilitação, a empresa vencedora deverá realizar “testes de ensaio” com os softwares e hardwares a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência.

**10.2.** O teste ocorrerá no município de Borda da Mata/MG, com o acompanhamento presencial através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, no horário das 08h às 17h, em local a ser designado pela Prefeitura.

**10.3.** Os testes deverão ser finalizados em até 02 (dois) dias úteis.

**10.4.** Toda a logística e o suporte técnico necessário para realização do “teste de ensaio” será de responsabilidade da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**10.5.** A homologação da solução realizada neste “teste de ensaio” será feita baseada nos critérios técnicos estabelecidos nos itens abaixo e a empresa deverá atender 100% o requerido.

**10.6.** Serão considerados critérios, para homologação da solução apresentada, no mínimo:

**10.6.1.** Apresentação, com funcionamento no próprio software de monitoramento, das funcionalidades e respectivas características previstas de acordo com o prescrito neste termo de referência.

**10.6.2.** Apresentação das funcionalidades e características integrantes do Sistema de Localização, com funcionamento dos softwares e hardwares simultaneamente prescritos neste termo de referência.

**10.7.** Margem de erro aceitável

**10.7.1.** Para velocidade média registrada o erro máximo admitido (margem de erro) no quesito velocidade para o teste de ensaio, levando-se em consideração a comparação entre o resultado da velocidade média registrada via software e a apresentada pela leitura do sensor de velocidade do veículo, deverá ser de  $\pm 10\%$  da velocidade real do veículo;

**10.7.2.** Da aferição:

**10.7.2.1.** Aferição Física (conexão eletrônica): comprovação do módulo de rastreamento embarcado, que deverá ser ligado no sensor de velocidade de veículo a ser disponibilizado Pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**10.7.2.2.** Aferição Virtual (disponibilizada via software): Corresponde à velocidade que será informada via interface que deverá ser aferida pela aferição física.

**10.8.** Caso não seja homologada a solução apresentada neste “teste de ensaio”, a proponente terá sua proposta desclassificada e seguida a ordem de classificação das licitantes na etapa de lances para realização de novo teste de ensaio, o qual seguirá o plano acima estabelecido.

## **XI – DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSAO PUBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o teste de ensaio não for homologado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **XIV– DA GARANTIA DE FORNECIMENTO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de contratual dos bens fornecidos na presente contratação,

## **XV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **XVI – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**XIX – PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**20.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**20.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Megale, 86, centro, Borda da Mata/MG, Setor de Protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**21.3.** Caberá ao responsável pela autorização de abertura do processo e ordenadores de despesa, quando for o caso, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** O responsável pela autorização de abertura do processo e ordenadores de despesa, quando for o caso, responderão aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderão requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.10.1.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), e também poderão ser lido e/ou obtido na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**XXIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**23.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.1.1.** Anexo I - Termo de Referência

**23.1.2.** Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

**23.1.3.** Anexo III – Modelo Proposta Comercial

**23.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico;

**23.1.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Uso de Equipamentos Homologados pela ANATEL;

**23.1.6.** Anexo VI - Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo;

**23.1.7.** Anexo VII– Relação dos Veículos da Frota Municipal;

**23.1.8.** Anexo VIII – Relação dos Itens;

Município de Borda da Mata (MG), 15 de fevereiro de 2023.

---

**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**4.1. DO OBJETO**

**4.1.1.** Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular para gerenciamento da frota municipal, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	27404 25410	1800*	Serviço	<b>Serviço de rastreamento e monitoramento veicular</b> Prestação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículo unitário com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística - gerenciamento de frota.	<b>R\$ 72,61</b>

**\* O quantitativo corresponde a quantidade de veículos x quantidade de meses do contrato, sendo:**

**TOTAL = QUANTIDADE DE VEÍCULOS x QUANTIDADE DE MESES**

**1800 = 150 x 12**

**4.1.2.** O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Justifica-se a contratação para um melhor controle da frota, estabelecendo critérios de uso, racionalização e redução de custos, assegurando mecanismos e medidas que possibilitem o correto emprego dos veículos. Assim como, o monitoramento on-line do posicionamento e localização efetiva de toda a frota.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os serviços ora pretendidos e considerados comum de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**3.1.1.**

*“Art. 1º para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por essa lei.  
Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

##### **4.1. Da descrição dos serviços/equipamentos:**

**4.1.1.** O módulo/equipamento embarcado deverá possuir, recepção híbrida de sinal via GPRS/GSM e GPS via Satélite;

**4.1.2.** O sistema deverá possuir rastreamento em tempo real, durante 24h por dia, 365 dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

**4.1.3.** Busca por infrações e multas veiculares;

**4.1.4.** Pesquisa automática de multas nos órgãos competentes, trazendo de forma mensal todos os veículos que tiveram infração e multas;

**4.1.5.** API de integração do com outros softwares;

##### **4.1.3. Do módulo/equipamento:**

**4.1.3.1.** Botão de pânico;

**4.1.3.2.** Cerca eletrônica;

**4.1.3.3.** Bloqueio remoto em caso de furto ou roubo;

**4.1.3.4.** Leitura e exibição da situação do motor (ignição: ligado/desligado);

**4.1.3.5.** Leitura do hodômetro, informando a distância percorrida pelo veículo;

**4.1.3.6.** Leitura de velocidade média e via GPS/GSM/GPRS;

##### **4.1.4. Do sistema de monitoramento remoto via web:**

**4.1.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web (internet) software de Monitoramento em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

**4.1.4.1.1.** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

**4.1.4.1.2.** Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;

**4.1.4.1.3.** Exibição de Mapa digital de todo o território nacional, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, em tempo real;

**4.1.4.1.4.** Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

**4.1.4.1.5.** Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada) em tempo real;

**4.1.4.1.6.** Alarme de acionamento de botão de pânico em tempo real;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 4.1.4.1.7.** Informação em tempo real da violação de PONTOS ou ROTAS estabelecidas para análise de atraso, adiantamento ou descumprimento;
- 4.1.4.1.8.** Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital - conhecidas como CERCA com alarmes de entrada e saída;
- 4.1.4.1.9.** Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 4.1.4.1.10.** Registros de ocorrências do condutor, garantindo a associação entre veículo e condutor;
- 4.1.4.1.11.** Deve ser permitida a criação de PONTOS de referência e ROTAS personalizados no mapa digital;
- 4.1.4.1.12.** O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 4.1.4.1.13.** O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- 4.1.4.1.14.** Permitir o cadastro de condutores (motoristas) e associação à veículos;
- 4.1.4.1.15.** Identificar o motorista através de periféricos de segurança – RF/ID ou NFC, impedindo o uso dos veículos oficiais por pessoa não autorizada;
- 4.1.4.1.16.** O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:
- 4.1.4.1.16.1.** A placa do veículo;
- 4.1.4.1.16.2.** O nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;
- 4.1.4.1.16.3.** O status em tempo real da ignição desligada/ligada;
- 4.1.4.1.16.4.** Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada a cada 1 minuto com log de posicionamento a cada 1 minuto;
- 4.1.4.1.16.5.** Velocidade atual.
- 4.1.4.1.17.** Identificação dos motoristas, contendo:
- 4.1.4.1.17.1.** Leitor de identificação híbrido de motorista com tecnologia NFC/bluetooth;
- 4.1.4.1.17.2.** Identificar em tempo real, quem é o condutor do veículo;
- 4.1.4.1.17.3.** Identificar o histórico de motoristas dos últimos 12 meses;
- 4.1.4.1.17.4.** Liberação do veículo através da identificação (bloqueio de funcionamento ou alerta sonoro);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.1.4.1.17.5.** Registro automático em sistema de toda utilização do bem móvel motorizado pelo motorista;

**4.1.4.1.17.6.** Relatório de km rodado por motorista;

**4.1.4.1.17.7.** Relatório de tempo de condução por motorista;

**4.1.4.1.17.8.** Relatório de excesso de velocidade por motorista;

**4.1.4.1.17.9.** Dos hardwares mínimos necessários para identificação dos motoristas:

**4.1.4.1.18.** Controle de abastecimento, contendo:

**4.1.4.1.18.1.** Possibilidade de acompanhar a média de consumo dos veículos, saber se está havendo desvio de combustível, quando e quanto os motoristas abasteceram. Caso seja utilizada bomba de combustível interna, poderá ser realizado o controle, cadastrando a bomba, tipo do combustível armazenado e capacidade do tanque;

**4.1.4.1.18.2.** Possibilidade de registro do pagamento do abastecimento, onde será gerado um registro. Poderá obter informações do gasto diário, semanal, mensal e anual da frota por meio de relatórios e gráficos analíticos;

**4.1.4.1.18.3.** Podendo gerar o relatório e gráfico utilizando filtros específicos por Veículo, Data Inicial e Final ou Período predefinido;

**4.1.4.1.18.4.** Possibilidade de emissão de relatório com um resumo geral com o total de litros abastecido e valor total gasto no período, e detalhamento de cada veículo.

**4.1.5. Relatório via web:**

**4.1.5.1.** A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de Monitoramento a CONTRATANTE, relatórios com visualização pelo Google Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em planilhas nas extensões PDF, XLS;

**4.1.5.1.1.** Relatórios Simples: informações do veículo ou grupo de veículos durante um período pré-determinado contendo:

**4.1.5.1.1.1.** Hora e data;

**4.1.5.1.1.2.** Status Ignição e GPS ligado/desligado;

**4.1.5.1.1.3.** Localização do veículo com endereço, e localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento de zoom;

**4.1.5.1.1.4.** Direcionamento para a tela de “Cadastro de Ponto Referência”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.1.5.1.1.5.** Informações de velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade.

**4.1.5.1.2.** Detalhado: Informações do veículo ou grupo de veículos durante um período pré-determinado:

**4.1.5.1.2.1.** Status Ignição e GPS ligado/desligado;

**4.1.5.1.2.2.** Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude;

**4.1.5.1.2.3.** Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem;

**4.1.5.1.2.4.** Velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade;

**4.1.5.1.2.5.** Data e Hora das Posições;

**4.1.5.1.2.6.** Direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.

**4.1.5.1.3.** Em caso de acionamento evento:

**4.1.5.1.3.1.** Ignição Ligada/desligado;

**4.1.5.1.3.2.** Acionamento Botão de Pânico;

**4.1.5.1.3.3.** Botão Antifurto;

**4.1.5.1.3.4.** Violação da Antena GPS e GSM;

**4.1.5.1.3.5.** Antifurto Violado;

**4.1.5.1.3.6.** Posição Solicitada da Central de Rastreamento;

**4.1.5.1.3.7.** Modo Sleep;

**4.1.5.1.3.8.** Posições de Rastreamento, Posições de Rastreamento no Modo Sleep;

**4.1.5.1.3.9.** Reset;

**4.1.5.1.3.10.** Curto Circuito nas Entradas e Saídas;

**4.1.5.1.3.11.** Velocidade Absoluta e Média Excedida;

**4.1.5.1.3.12.** Mudança de Curso;

**4.1.5.1.3.13.** Número de Satélites GPS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.1.5.1.3.14.** Veículos fora e dentro da cerca;

**4.1.5.1.3.15.** Bateria desconectada.

**4.1.5.1.4.** Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.

**4.1.5.1.5.** Entre referências: Informação de dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas, descrevendo itens como: origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento, podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

**4.1.5.1.6.** Ponto a ponto:

**4.1.5.1.6.1.** Informar detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade absoluta, média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório.

**4.1.5.1.6.2.** Mostrar a movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.

**4.1.5.1.6.3.** Disponibilizar consulta como: origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, velocidade absoluta, média e máxima, início e fim da viagem.

**4.1.5.1.6.4.** Disponibilizar arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Google Maps via web com imagem satélite/mapa/híbrido.

**4.1.5.1.6.5.** Selecionar a busca por determinado veículo, grupo de veículos ou todos.

**4.1.5.1.7.** Com Gráficos: Relatório Gráfico de linhas eixo horizontal com divisão do tempo em dias, e no eixo vertical os valores km sobre o trajeto percorrido pelo veículo em certo período de tempo determinado "Velocidade", "Km percorrido", podendo alterar o gráfico para o veículo desejado contendo as seguintes informações adicionais: dia, KM mínimo e máximo, média percorrida.

**4.1.5.1.8.** Acesso ao Sistema: Informar os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado, o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso e qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

**4.1.5.1.9.** Disponibilizar arquivo de LOG que possibilite realizar auditorias no sistema.

**4.1.5.1.10.** A licitante vencedora deverá apresentar e entregar para o gestor de frotas ou responsável, relatório gerencial com dados e gráficos, contendo as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.1.5.1.10.1.** Quilometragem total percorrida pela frota no período (mês), Gráfico demonstrando a quilometragem individualizada de cada veículo;

**4.1.5.1.10.2.** Quilometragem percorrida nos finais de semana, com gráfico individualizado de cada veículo; demonstrando quais veículos e qual a quilometragem percorrida por cada veículo,

**4.1.5.1.10.3.** Relatório de Excessos de Velocidade da Frota, diferenciando, veículos leves, médios e pesados, e individualizado cada veículo, demonstrando graficamente os excessos e quantidades de violações ocorridas para uma velocidade a ser verificada,

**4.1.6. Módulo/equipamento receptor de GPS:**

**4.1.6.1.** Em cada bem à ser monitorado (carro, moto, tratores, máquina, equipamento, etc ), deverão ser instalados equipamentos de geração, armazenamento temporário e transmissão de dados.

**4.1.6.2.** Deverão ser registrados a cada 30 segundos quando o veículo estiver ligado:

**4.1.6.2.1.** Localização;

**4.1.6.2.1.1.** Os dados de localização, registrando Latitude e Longitude e Velocidade em cada ponto, tais informações deverão ser geradas por meio de sistema GPS,

**4.1.6.2.2.** Velocidade;

**4.1.6.2.3.** Status de ignição;

**4.1.6.3.** Todos os dados gerados deverão ser transmitidos para o datacenter da empresa, via GSM, utilizando chip de dados que também deverá ser fornecido sem qualquer custo adicional para o contratante, o Chip a ser instalado deverá ser Multi Operadora, mantendo comunicação com as principais operadoras da região (Vivo, Claro, Tim e Oi) na impossibilidade desde e de forma justificada, deverá ser apresentado um estudo, de qual a melhor operadora homologada pela ANATEL para atuar na região, sem cobrança adicional.

**4.1.6.4.** Especificações mínimas do equipamento:

- LED indicador der GPS e GPRS;
- Bateria Auxiliar;
- No mínimo 2 entradas;
- Pelo menos 01 saída;
- Proteção IP67;
- Interface de Comunicação Externa RS 232;
- Detector de Jammer;
- Anti-Furto;
- Capacidade de armazenamento de pelo menos 2000 mensagens;
- Configuração via PC, GPRS e SMS;
- Comunicação TCP/UDP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- Envio de eventos por mudança de angulo, frenagem brusca, curva acentuada;
- Tensão de Alimentação: 8 ~ 30 VDC;
- Consumo Ativo: 40 ~ 60 mA;
- Consume “deep sleep mode”: <2mA

**4.1.6.4.1.** Armazenamento local de informações: Deverá armazenar os últimos dados gerados (mínimo de 2000 posições), até o envio para o servidor central;

**4.1.6.4.2.** Transmissão de dados para servidor: o equipamento deverá transmitir para o servidor todos os dados gerados, por meio de conexão de dados celular GSM/GPRS, em caso de ausência de sinal, o equipamento deverá ter memória suficiente para armazenar todas as informações (latitude, longitude e velocidade) para posterior envio ao servidor, assim que a conexão voltar a estabelecer.

**4.1.7. Leitor de NFC / Bluetooth / Dispositivo de Identificação de Condutor:**

**4.1.7.1.** Equipamento que tem por finalidade de integrar ao equipamento do item anterior, fornecedor e controlando a utilização do veículo através de cartão NFC / Bluetooth.

**4.1.7.2.** Além da função de desbloqueio, o equipamento deverá iniciar a jornada de trabalho do motorista com cartões cadastrados.

**4.1.7.3.** Os veículos deverão permanecer imobilizados, até que seja a verificado a autorização de uso, após a liberação/autorização controlada pelo sistema, o veículo será desbloqueado, permitindo assim seu funcionamento.

**4.1.7.4.** O equipamento deverá enviar a informação para o sistema que registrara o ticket de autorização e exibir a informação a qualquer tempo.

**4.1.7.5. Especificações mínimas do equipamento:**

- Alimentação: 9 a 32 volts;
- Frequências: 125Khz ou 13,56 Mhz
- Corrente em standby: 10mA
- Absorção de ruídos causados por interferência eletromagnética de até 850khz;
- Partida suave da fonte para proteção dos componentes;
- Baixa dissipação de temperatura;
- Fonte DC/DC altamente estável com proteção contra inversão de polaridade;
- Saída através de mosfet automotivo;
- Saída com acionamento negativo e corrente máxima para ativação de cargas até 500mA e 60volts (Se necessário, utilize relés para cargas superiores).
- Capacidade de Armazenamento de até 100 cartões;
- Comunicação: Serial 232 ou TTL.

**4.1.7.5.1.** Relatório de Jornadas: Número do ticket, Nome do Motorista, Placa ou Identificação do Veículo, Data/Hora Início da Jornada, Data/Hora de Fechamento da Jornada, Duração, Mapa de Deslocamento.



#### **4.1.7.6. Dispositivo identificador de Condutor**

**4.1.7.6.1.** O Dispositivo de Identificação de Condutora deverá ser um cartão NFC / Bluetooth usado para controle de acesso, sensor de presença, sistemas de segurança e outras aplicações. O cartão possui um número de identificação (UID) pré-gravado e memória de 1KB para armazenar dados.

**4.1.7.6.1.1.** Nessa memória você pode gravar, por exemplo, dados do usuário (Nome, RG, CPF, etc), dados sobre veículos, senhas e outras informações que podem ser lidas posteriormente por um Leitor NFC / Bluetooth.

#### **4.1.7.6.2. Especificações mínimas:**

- Frequência de operação: 13,56MHz
- Material: PVC (Prova d'água)
- Alcance aproximado: 10mm
- Memória: 1K byte EEPROM (768 bytes livres)
- Durabilidade de escrita: 100.000 ciclos
- Padrão ISO: ISO 14443 / 14443A
- Dimensões: 85 x 54 x 0,9mm

#### **4.1.8. Central de Monitoramento**

**4.1.8.1.** O software de monitoramento deve ser nativo para plataforma Web;

**4.1.8.2.** Acesso restrito ao ambiente de rede autorizado pela CONTRATANTE;

**4.1.8.3.** “Log” de registro de acesso ao sistema;

**4.1.8.4.** Identificação de equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento;

**4.1.8.5.** Perfis de Usuários do software;

**4.1.8.6.** Grupos de veículos;

**4.1.8.7.** Configuração remota dos equipamentos instalados nos veículos;

**4.1.8.8.** Monitoramento da grandeza de status de funcionamento dos equipamentos, incluindo nível de bateria e conexão de antenas (GPS e GSM);

**4.1.8.9.** Identificação do estado dos veículos visualmente com uma cor para cada Departamento definido pela CONTRATANTE;

**4.1.8.10.** Identificação da situação da ignição da viatura (ligada/desligada);

**4.1.8.11.** Utilização de cercas eletrônicas com identificação visual e sonora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 4.1.8.12.** Utilização de pontos de referência;
- 4.1.8.13.** Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc.;
- 4.1.8.14.** Medição de distância entre dois pontos;
- 4.1.8.15.** Agendamento do envio de comandos para os equipamentos, tais como requisição de posição;
- 4.1.8.16.** Armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição, situação das entradas e saídas digitais, resultado dos contadores internos, hodômetro e horímetro e voltagem de alimentação;
- 4.1.8.17.** Obtenção de informações de distância percorrida e velocidade média dos percursos registrados;
- 4.1.8.18.** Definição de filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações registradas pelo sistema;
- 4.1.8.19.** Visualização no mapa digital em tempo real dos veículos monitorados;
- 4.1.8.20.** Atualização automática da posição dos veículos no mapa;
- 4.1.8.21.** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 4.1.8.22.** Visualização do histórico do traçado feito pelos veículos;
- 4.1.8.23.** Visualização de vários traçados simultaneamente;
- 4.1.8.24.** Visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado);
- 4.1.8.25.** Extração de relatórios impressos com os dados de determinado veículo em intervalo de tempo estabelecido;
- 4.1.8.26.** Geração de relatórios que demonstram dados estatísticos de percurso como velocidade máxima e média, tempo de ignição ligada e distância percorrida;
- 4.1.8.27.** Geração de relatórios com imagens de percursos realizados por veículos em uma determinada região, bairro ou rua;
- 4.1.8.28.** Geração de relatórios através de cerca eletrônica com raio customizável no mapa mostrando qual viatura esteve naquela área por hora e data;
- 4.1.8.29.** Cálculo do ponto mais próximo, a distância e a direção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 4.1.8.30.** Verificação se um veículo se encontra dentro ou fora de uma cerca eletrônica cadastrada previamente;
- 4.1.8.31.** Possibilidade de navegação em diversos níveis de zoom, bem como visão do mapa, satélite e híbrido;
- 4.1.8.32.** Possibilidade de visualização total ou parcial da rota pesquisada;
- 4.1.8.33.** Relatórios com cerca eletrônica, exibindo posições diárias, com possibilidade de filtros e mostrando se o veículo estava dentro de alguma cerca no momento do envio da posição;
- 4.1.8.34.** Relatórios de velocidade, filtradas por veículos, data e hora, exibindo posições em que o veículo ultrapassou sua velocidade limite;
- 4.1.8.35.** Relatórios de consultas de velocidades médias e quilometragem de veículos de pelo menos 12 (doze) últimos meses, realizando o filtro por velocidade;
- 4.1.8.36.** Relatórios de pontos conhecidos exibindo informações de rotas percorridas com pontos conhecidos, paradas não programadas, alarmes e distância total dentro de um intervalo programado;
- 4.1.8.37.** Relatórios de pontos de interesse, informando horários de chegada, saída e tempo de permanência em intervalos de tempo;
- 4.1.8.38.** Relatórios de percurso, mostrando informações onde o veículo passou.
- 4.1.8.39.** Emitir Alertas automáticos por sistema web, e-mail e aplicativo das seguintes informações:
- Veículo que ultrapasse uma velocidade pré-determinada;
  - Veículo em local proibido;
  - Veículo em horários não permitidos;
  - Controle do tempo de permanência;
  - Bateria e Manutenções (Km, data ou Hora);
- 4.1.8.40.** Disponibilizar acessos ilimitados ao sistema Web e por aplicativo IOS e Android com senhas individuais;
- 4.1.8.41.** Permitir a checagem de Logs de sistema, utilização, ações de cada usuário com dia hora e IP.
- 4.1.8.42.** Emitir relatórios de velocidade, relatórios de KM percorrido, relatórios entrada e saída de área restrita, relatórios permanência em ponto de referência, relatórios manutenções, relatórios por motorista, exportáveis em Excel, PDF e imagem;
- 4.1.8.43.** Permitir o gerenciamento de datas de vencimentos dos documentos dos veículos e dos motoristas emitindo aviso por e-mail;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.1.8.44.** Gerir km rodado de vencimento das manutenções, com aviso automático sendo elas por data, por quilometro ou horímetro;

**4.1.8.45.** Controlar as manutenções preventivas dos veículos (permitir a anotação dos serviços efetuados e informar os vencimentos);

**4.1.8.46.** Bloqueio remoto do funcionamento do veículo pelo gestor por web ou APP;

**4.1.8.47.** Dos hardwares mínimos necessários para funcionamento do sistema: Módulo coletor; Informações telemetria; Bateria Backup; Módulo acelerômetro 3 eixos; memoria armazenamento de informações temporária; Módulo GPS; Módulo GPRS; Chip Telemetria; Chicote de instalação; IP quando necessário e Modulo de Bloqueio;

**4.1.9. Firmware da solução:**

**4.1.9.1.** Comunicação por GPRS e GSM;

**4.1.9.2.** Taxa de comunicação compatível com GSM;

**4.1.9.3.** Protocolo de comunicação TCP (Transmission Control Protocol) com a parte de dados contendo:

**4.1.9.4.** Data: Dia, mês, ano;

**4.1.9.5.** Hora: Hora, minuto, segundo;

**4.1.9.6.** Latitude e Longitude até os décimos de milésimos de minuto;

**4.1.9.7.** Velocidade;

**4.1.9.8.** Curso;

**4.1.9.9.** Estado das entradas, saídas e ignição.

**4.1.9.10.** Intervalo de comunicação configurável remotamente;

**4.1.9.11.** Armazenamento interno de dados;

**4.1.9.12.** Cerca eletrônica embarcada;

**4.1.9.13.** Pontos de controle com área configurável (área de risco – área sem risco);

**4.1.9.14.** Possibilidade de utilização de qualquer empresa de telefonia móvel;

**4.1.9.15.** Possibilidade de conexão VPN (Virtual Private Network) para garantia de segurança na transmissão de dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.2.** Iniciar a instalação dos equipamentos nos veículos da frota oficial da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada a Praça Antônio Megale – Centro, Borda da Mata/MG;

**4.3.** A prestação de serviço será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Departamento/Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 035/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4.** A prestação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** A prestação será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no item 8 deste presente Termo;

**5.1.6.** Disponibilizar os veículos da frota municipal para instalação dos equipamentos;

**5.1.7.** A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de um computador para acompanhamento da instalação dos Softwares necessários.

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



empregados, prepostos ou subordinados;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.7.** Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do sistema em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

**6.1.8.** Manter central de monitoramento dotada de todo o instrumental necessário à operacionalização do objeto contratado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

**6.1.9.** Realizar manutenção preventiva nos equipamentos com periodicidade mínima a cada 30 (trinta) dias;

**6.1.10.** Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações de manutenção, disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

**6.1.11.** Reparar ou substituir equipamentos ou parte, porventura defeituosa, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail ou telefone;

**6.1.12.** Disponibilizar equipe de profissionais para instalação e reparo dos equipamentos, bem como todo o instrumental necessário;

**6.1.13.** Apresentar um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, sempre que realizadas. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 6.1.14.** Apresentar e documentar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços;
- 6.1.15.** Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises;
- 6.1.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.1.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Setor de Frotas;
- 6.1.18.** Substituir, sempre que exigido pela Administração e, independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Prefeitura ou ao interesse do serviço público;
- 6.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Setor de Frotas;
- 6.1.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seus empregados ou prepostos quando em serviço, sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.1.21.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de anos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 6.1.22.** Durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato a CONTRATADA se responsabilizará, além da garantia normal dos equipamentos, pela reinstalação do módulo/equipamentos ativos em novos veículos, caso ocorra a troca da frota da CONTRATANTE ou mesmo na troca esporádica de algum veículo por motivos de movimentação, baixa ou manutenção, sem qualquer ônus ao município;
- 6.1.23.** Responsabilizar-se por qualquer veículo da CONTRATANTE que lhe for entregue para instalação do equipamento que se fizer necessário;
- 6.1.24.** Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis; no caso de manutenção do equipamento, objeto deste contrato, em veículos que estejam fora da sede da CONTRATANTE;
- 6.1.25.** Indenizar o Município de Borda da Mata por quaisquer danos causados à sua frota, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;
- 6.1.26.** A CONTRATADA deverá possuir Banco de Dados para armazenamento de informações ao longo de todo período de contrato e por um mínimo de 01 (um) ano após o seu encerramento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**6.1.27.** Sempre que solicitado pela Prefeitura, a CONTRATADA terá até (03) três dias para atender a instalação de novo equipamento ou troca de equipamento na frota;

**6.1.28.** Deverá ser instalado o software na sede da CONTRATANTE, onde será feito o acompanhamento (monitoramento) dos veículos, por servidor designado pela Prefeitura;

**6.1.29.** A CONTRATADA deverá ofertar a CONTRATANTE capacitação de operação e uso dos softwares e das soluções e instalação de todo o ambiente técnico, através de treinamento aos servidores indicados pela CONTRATANTE;

**6.1.30.** A CONTRATADA providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica da CONTRATANTE no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos/equipamento apropriado característico;

**6.1.30.1.** Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação do sistema, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;

**6.1.31.** A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo necessário de dispositivos de identificação do condutor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**6.1.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de LOG com acesso irrestrito (master) a CONTRATANTE contemplando o histórico de todas as operações realizadas garantindo o acesso a inspeções no sistema;

**6.1.33.** Responder aos questionamentos da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**10.1.1.** A Contratada emitirá a Nota Fiscal ou Fatura mensalmente, no primeiro dia subsequente ao mês da execução do serviço, referente aos quantitativos dos veículos rastreados e monitorados no período correspondente.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de 15 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**13.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 130.698,00 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais).**

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
44	02 01 01 04 122 0001 2.022 339039	MANUT. SUBSIDIOS E ATIVIDADES GABINETE PREFEITO
63	02 01 02 04 122 0001 2.023 339040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO
87	02 02 01 12 122 0001 2 012 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



105	02 02 01 12 361 0007 2 005 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
175	02 02 03 12 365 0006 2 002 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES PRE-ESCOLA
233	02 03 01 10 301 0011 2 063 339040	MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
274	02 03 02 10 302 0013 2 071 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES PRONTO SOCORRO
291	02 03 03 10 302 0013 2 073 339039	MANUTENCAO TRANSPORTE - TFD
314	02 03 04 10 305 0012 2 078 339040	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
342	02 04 01 08 243 0014 2 051 339040	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CRAS
348	02 04 01 08 243 0015 2 052 339039	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
361	02 04 02 08 243 0017 2 058 339040	ATIVIDD CONS. TUTELAR/PROTECAO CRIANCA/ADOLESC.
371	02 04 03 08 241 0018 2 060 339039	MANUTENCAO LAR MONSEMHOR PEDRO CINTRA
383	02 05 01 04 122 0001 2 021 339040	MANUT. ATIV. DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS
428	02 05 02 26 782 0019 2 047 339039	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS
446	02 06 00 27 813 0010 2 020 339039	MANUTENCAO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER

Município de Borda da Mata (MG), 15 de fevereiro de 2023.

**Afonso Raimundo de Souza**

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, Finanças  
e Planejamento

**Gláucia Brandão Guilherme**

Secretaria Municipal de Educação

**Sandra Mara Benassi**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e  
Assistência Social

**Jeferson Jesse da Silva**

Secretaria Municipal de Saúde

**Rita de Cássia Pádua Carvalho**

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente,  
Serviços Urbanos e Rurais

**Cristiano Verni**

Departamento Municipal de Trânsito, Segurança e  
Defesa Civil

**Regina Maria Moreira**

Departamento Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA**

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Afonso Raimundo de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, em decorrência do **Processo Administrativo nº 054/2023**, e em observâncias às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 4.304 de 13 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

4.1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular para gerenciamento da frota municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	27404 25410	1800*	Serviço	<b>Serviço de rastreamento e monitoramento veicular</b> Prestação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículo unitário com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística - gerenciamento de frota.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, entrando em vigor na data de sua assinatura e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.1.1. Prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente termo de contrato é de R\$ \_\_\_\_ (**extenso**).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20\_\_, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

**CLÁUSULA QUINTA- - PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelo servidor Valdieli do Couto Rosa, designado pela Portaria nº 271/2022 de 29 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Borda da Mata, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte, declarando estar de acordo com as disposições do Edital e demais anexos, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 029/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, na modalidade de menor preço global, conforme a seguinte relação abaixo:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	27404 25410	1800*	Serviço	<b>Serviço de rastreamento e monitoramento veicular</b> Prestação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículo unitário com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com instalação e fornecimento de equipamentos e software em comodato via web integrando logística - gerenciamento de frota.		

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da fase julgamento, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora do contrato responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento: \_\_\_\_\_

**Dados Bancários:**

**Banco:**

**Conta nº:**

**Agência nº:**

**Operação nº:**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(NOME E CNPJ DA LICITANTE)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(NOME E CNPJ DA LICITANTE)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS  
PELA ANATEL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que todos os equipamentos a serem utilizados para execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/2023 são homologados pela ANATEL.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(NOME E CNPJ DA LICITANTE)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que minha empresa tiver acesso durante a execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/2023.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

**Informação Confidencial** significará toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

**Informação** inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, dados, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, e questões relativas a execução do contrato.

**Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial”** para os propósitos deste Termo aquela que:

- a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**b.** Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado da execução do contrato oriundo do referido processo, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;

**c.** Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;

**d.** Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(NOME E CNPJ DA LICITANTE)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**ANEXO VII- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

ITEM	FROTA	VEÍCULO	SETOR	PLACA
01	38	TRATOR	VIAS URBANAS	FRO-0038
02	39	TRATOR	VIAS URBANAS	FRO-0039
03	54	MOTONIVELADORA	ESTRADAS VICINAIS	MOT-0054
04	55	KOMBI	EPIDEMIOLOGIA	JKH-9151
05	56	SPRINTER	OBRAS/ADM	HMG-8525
06	57	SPRINTER	OBRAS/ADM	HMG-8527
07	59	STRADA	ESF	HMN-6518
08	63	CAMINHÃO DE LIXO	VIAS URBANAS	HMN-8836
09	65	MOTO YAMAHA	OBRAS/ADM	HEG-0439
10	67	GOL G5	BOLSA FAMÍLIA	HLF-0703
11	68	GOL G5	EDUCAÇÃO	HLF-0649
12	69	FOL G5	EDUCAÇÃO	HLF-0650
13	71	ÔNIBUS VOLARE	ESPORTE	HLF-0904
14	73	RETROESCAVADEIRA	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0073
15	74	CAMINHÃO FORD 1717	ESTRADAS VICINAIS	HLF-1998
16	75	KOMBI	CONSELHO TUTELAR	HMO-4695
17	77	UNO MILLE	ESF	HLF-2591
18	80	GOL G5	ESF	FLH-5275
19	82	TRATOR CORTADOR	VIAS URBANAS	FRO-0082
20	86	KOMBI	ENSINO FUNDAMENTAL	HLF-6703
21	87	UNO MILLE	CONSELHO TUTELAR	HLF-7153
22	88	DUCATO UTI	PRONTO SOCORRO	HLF-8727
23	89	UNO MILLE	ESF	HLF-5325
24	90	MOTONIVELADORA	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0090
25	93	UNO MILLE	CRAS	OPL-0409
26	95	HONDA CIVIC	GABINETE	OPJ-1343
27	96	ÔNIBUS MERCEDES	ENSINO INFANTIL	OQE-2609
28	97	ÔNIBUS MERCEDES	ENSINO FUNDAMENTAL	OQE-1899
29	100	RETROESCAVADEIRA	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0100
30	101	JUMPER	TFD	OQL-1794
31	102	MOTONIVELADORA	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0102
32	103	CAMINHÃO IVECO	VIAS URBANAS	ORC-8707
33	104	JUMPER	EDUCAÇÃO	PUO-0330
34	105	CAMINHÃO VW 26.280	ESTRADAS VICINAIS	OXD-3E37
35	108	GOL G6	OBRAS/ADM	PUK-6940
36	109	PALIO FIRE	ESF	PUU-5674
37	110	PALIO FIRE	ESF	PUU-5649
38	111	HYUNDAI HR	VIAS URBANAS	PVQ-4872
39	113	PALIO FIRE	LAR	PWC-0396
40	115	PALIO FIRE	TFD	PXO-2719
41	117	ÔNIBUS IVECO	ENSINO INFANTIL	PYA-9583
42	118	ÔNIBUS IVECO	ENSINO FUNDAMENTAL	PYA-9589
43	121	ÔNIBUS IVECO	ENSINO FUNDAMENTAL	PZJ-2742
44	122	CHERY QQ	EPIDEMIOLOGIA	GAE-1116
45	123	SPIN	TFD	PZU-2554
46	124	MOBI	TFD	PZV-2657
47	125	MOBI	TFD	PZV-2658
48	126	SPIN	TFD	PZX-1718
49	127	MASTER	TFD	PZV-8616
50	128	AIRCROSS	CONSELHO TUTELAR	QMS-2305
51	129	BOXER	PRONTO SOCORRO	KAO-0B48
52	130	PARTNER	PRONTO SOCORRO	QOV-2584



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



53	131	SPIN	TFD	QOV-9565
54	132	FIORINO	PRONTO SOCORRO	QPP-5766
55	133	RETROESCAVADEIRA	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0133
56	134	ÔNIBUS VW	ENSINO INFANTIL	QUJ-4806
57	135	GM S10	PRONTO SOCORRO	QUM-7915
58	136	LOGAN	TFD	QWU-8987
59	137	LOGAN	ESF	QWU-8767
60	138	DOBLO	TFD	RFD-7G48
61	139	SPIN ACTIV	EDUCAÇÃO	RFD-7G46
62	141	VAN MERCEDES 416	ENSINO FUNDAMENTAL	RMG-2I06
63	142	VAN MERCEDES 516	ENSINO FUNDAMENTAL	RMG-2I09
64	143	VAN MERCEDES 416	ENSINO FUNDAMENTAL	RMJ-1E14
65	144	VAN MERCEDES 416	ENSINO FUNDAMENTAL	RMJ-1E15
66	145	VAN MERCEDES FURG	EDUCAÇÃO	RMJ-1E13
67	146	CAMINHÃO IVECO	VIAS URBANAS	RMQ-7D87
68	147	MONTANA	TFD	RMQ-7D88
69	148	SPIN PREMIER	TFD	RND-0H10
70	149	CAMINHÃO IVECO	VIAS URBANAS	RNW-9D81
71	150	KOMATSU	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0150
72	151	JCB 3CX	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0151
73	152	ARGO	TFD	RTP-8A96
74	153	ARGO	TFD	RTP-8A74
75	154	ARGO	ESF	RTP-8B04
76	155	ARGO	ADMINISTRAÇÃO	RTR-6H51
77	156	ARGO	ADMINISTRAÇÃO	RTR-6H63
78	157	ARGO	OBRAS	RTS-2J50
79	158	PÁ CARREGADEIRA XCMG	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0158
80	159	ARGO	ESF	RUI-9H42
81	160	ARGO	ESF	RUI-9H40
82	161	ARGO	ESF	RUI-9H44
83	162	ARGO	ESF	RUI-9H43
84	163	ÔNIBUS VOLARE	TFD	HMH-4H88
85	164	IVECO/TECTOR	ESTRADAS VICINAIS	RUT-3B14
86	165	KOMATSU	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0165
87	166	RANGER	ADMINISTRAÇÃO	RUT-3B80
88	167	KOMATSU	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0167
89	168	IVECO/TECTOR	SERVIÇOS URBANOS	RVB-3G09
90	169	IVECO/TECTOR	ESTRADAS VICINAIS	RVA-4A91
91	170	DAYLY	VIAS URBANAS	RVJ-5D51
92	171	VAN MERCEDES BENZ	TFD	DWE-9H52
93	172	RETROESCAVADEIRA	ESTRADAS VICINAIS	FRO-0172